



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO**  
**NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM**

**MÊS DE JANEIRO/2012**

**1-Contrarrrazões de Agravo de Instrumento-----10**

1.1-Em Despacho Denegatório de Recurso Especial-----	04
1.2-Em Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário-----	06
1.3-Embargos Declaratórios-----	00

**2-Contrarrrazões a Recurso Especial-----11**

2.1- Contrarrrazões de RESP nos autos do Recurso Crime Em Sentido Estrito -----	03
2.2- Contrarrrazões de RESP nos autos da Apelação Crime-----	08
2.3- Contrarrrazões de RESP nos autos de Ação Penal Originária-----	00
2.4- Contrarrrazões de RESP nos autos do Habeas Corpus Crime-----	00
2.5- Contrarrrazões de RESP nos autos de Embargos Declaratórios -----	00
2.6- Contrarrrazões de RESP nos autos da Revisão Criminal-----	00
2.7- Embargos Declaratórios-----	00
2.8- Agravo Regimental-----	00
2.9- Exceção de suspeição-----	00

**3-Contrarrrazões a Recurso Extraordinário-----04**

3.1-Contrarrrazões de REXT nos autos de Recurso Crime em Sentido Estrito-----	01
3.2-Contrarrrazões de REXT nos autos de Apelação Crime-----	03
3.3-Contrarrrazões de REXT nos autos de Ação Penal Originária-----	00
3.4-Contrarrrazões de REXT nos autos de Embargos de Declaração-----	00

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM**

3.5-Exceção de suspeição-----	00
3.6- Revisão criminal-----	00
<b>4-Embargos de Declaração-----</b>	<b>00</b>
<b>5-Interposição de Recurso-----</b>	<b>00</b>
5.1-Conflito Negativo de Jurisdição-----	00
5.1.2-Embargos Declaratórios-----	00
5.2- Conflito Negativo de Competência-----	00
5.2.1-Apelação Crime-----	00
5.3-Recurso Especial-----	00
5.4-Recurso Extraordinário-----	00
5.4.1-Embargos Declaratórios-----	00
5.5- Agravo de instrumento-----	00
5.5.1- Em despacho denegatório de RESP-----	00
5.5.2- Em despacho denegatório de REXT-----	00
<b>6-Recurso Ordinário-----</b>	<b>01</b>
<b>7-Embargos Infringentes-----</b>	<b>00</b>
<b>8-Desaforamento-----</b>	<b>00</b>
<b>9-Habeas Corpus-----</b>	<b>00</b>

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM**

<b>10-Recurso Crime em Sentido Estrito-----</b>	<b>00</b>
<b>11-Manifestações diversas-----</b>	<b>00</b>
11.1- Em agravo de instrumento-----	00
11.2- Em Recurso Especial-----	00
11.3- Em Recurso Extraordinário-----	00
11.4- Em Recurso Ordinário-----	00
11.5- Em Processo Administrativo-----	00
<b>12-Peças devolvidas pelo NUCRIM ao TJ-----</b>	<b>00</b>
<b>13-Intimações de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça-----</b>	<b>492</b>
13.1-Ciente em Processos com Decretação da Extinção da Punibilidade-----	09
<b>14-Ofícios Expedidos-----</b>	<b>03</b>
<b>Total-----</b>	<b>521</b>

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2012.

Eliani Alves Nobre

Procuradora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)